



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 079/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 425.305,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde-Setor de Vigilância em Saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **009 – SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

10.305.0045.2102 – Ações, Prevenção, Controle das DST/AIDS e Hepatites.

3.3.9030 – Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....R\$ 105.879,60

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 129.425,40

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 120.000,00

**Fonte de Recurso: 5**

**Modalidade de Aplicação: 300.0222**

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, referente aos exercícios de 2020 a 2024, recebidos dos repasses Fundo a Fundo Federal, no valor de R\$ 405.879,60 (Quatrocentos e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), complementado no valor de R\$ 19.425,40 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 425.305,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**